



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos
2º Vice Presidente da CMSP



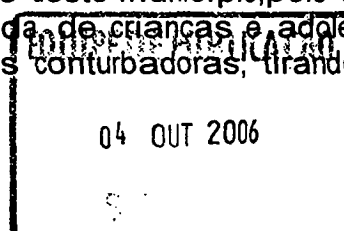
INDICAÇÃO 09 - IND
09- 2214/2006

Tendo em vista à aprovação, nesta Casa Legislativa, do Projeto de Lei "Cidade Limpa", que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, ou seja, proíbe a veiculação de todo e qualquer tipo de publicidade externa neste município. Atenho – me ao outdoor que vem sendo veiculado nas ruas e avenidas da cidade de São Paulo, e que traz em seu conteúdo imagens de caráter obsceno ou libidinoso.

Referido outdoor, que veicula produto pertencente a marca Ellus Jeans Deluxe, traz em seu conteúdo a imagem de um casal de modelos, aonde o homem está ajoelhado na areia, ao lado da mulher, subentendo-se a prática de ato sexual, conforme depreende-se do documento em anexo (doc.01).

A propaganda e a publicidade tem o objetivo de persuadir venda de produtos e serviços para os mais diversos públicos, ou seja, é uma tática mercadológica, um instrumento de vendas. Pode parecer óbvio, mas esta obviedade certamente precisa ser revista, vez que o referido outdoor, é uma afronta à moral e uma agressividade àqueles que, ao transitarem pelas ruas de São Paulo irão observá-lo de maneira pornográfica o que é, de fato, um elemento negativo, uma estratégia enganosa de lidar com o imaginário social, isto é, uma inovação agressiva da propaganda, que não merece prosperar.

É importante ressaltar a influência negativa que propagandas como esta podem ter, principalmente, sobre crianças e adolescentes, bem como sobre qualquer cidadão deste município, pois como se não bastasse a ofensa, resta grande saldo, ainda, de crianças e adolescentes desvirtuados com esta enxovalhada de imagens conturbadoras, tirando-lhes a



chance, ainda crescente, de uma reta formação de seus caracteres morais, personalidades e ideais.

Muito embora sejam a propaganda e a publicidade, atividades profissionais dedicadas à difusão pública de idéias associadas a empresas, produtos ou serviços, especificamente, propaganda comercial, elas devem, de fato, manter o dever de respeito e dignidade para com a pessoa humana. Nessa consonância, o texto constitucional vigente em nosso país, tem como um dos seus fundamentos e princípios a **Dignidade da Pessoa Humana**, ou seja, o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** previsto no Art.1º, inciso III do referido texto legal, bem como o parágrafo único do Art.1º do Decreto 36.213 de 10 de Julho de 1996, ao dispor que:

Art.1º - Ficam expressamente proibidas, no Município de São Paulo, a colocação e a exposição de anúncios atentatórios à moral, aos bons costumes e à dignidade da família.

Parágrafo único - A proibição de que trata o "caput" deste artigo aplica-se a todos os tipos de anúncios, inclusive "out-doors", anúncios nas bancas de jornais e em quaisquer outros locais ou equipamentos.

Resta evidente, não merecer prosperar em nosso município situações como esta que, efetivamente, vêm denegrir a imagem da família, bem como desrespeitar, num todo, a população que nele reside, pois afinal não é de sensualidade e beleza que estamos falando, e sim, de vulgaridade, pornografia e perversão.

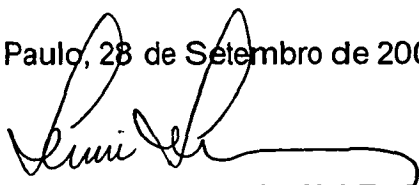
Portanto, diante o exposto, **INDICO**, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. Andrea Matarazzo, afim de que tome providências pertinentes ao problema, ora mencionado.

ASSUNTO: A retirada de todos os referidos outdoors, de onde estiverem expostos na cidade de São Paulo, bem como à aplicação das sanções previstas no Art. 3º do Decreto, retro mencionado.

LOCAL: Todos onde estiverem expostos.

BAIRRO: Todos onde estiverem expostos.

São Paulo, 28 de Setembro de 2006.



VEREADORA BISPA LENICE LEMOS



ellusjeansdeluxe

[noticias](#) [coleção](#) [campanha](#)

[impressa](#) [lojas](#) [cadastro](#) [contato](#) [historico](#) [ellus2ndfloor](#)

[ellusjeansdeluxe](#)



- ● verão 07
- ← ● inverno 06
- verão 06
- inverno 05
- ficha técnica

site by groth&instruct